



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 28/05/2025	Órgão solicitante: Secretaria de Estado de Educação		Número da Unidade de Compra: 1261347
Responsável pelo Pedido: Lorena Reis André Henrique Marques da Silva	E-mail do responsável pelo Pedido: lorena.reis@educacao.mg.gov.br andre.marques.silva@educacao.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: 31 3915.3703	Superintendência ou Diretoria Responsável: Coordenação do Projeto Trilhas de Futuro

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio para o Projeto Trilhas de Futuro, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Qtde.	Unidade de Aquisição	Valor unitário	Valor Total
1	1	000109460	1	CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA TRILHAS DE FUTURO	R\$800.000.000,00	R\$R\$800.000.000,00
R\$ 800.000.000,00				* O valor estimado foi calculado com base no quantitativo de vagas a serem ofertadas, em consonância com os preços praticados e a carga horária mínima exigida para os cursos técnicos (conforme detalhado no Item 2).		

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3. Certificação Intermediária

1.3.1 Os cursos técnicos habilitados por meio do presente Edital, desde que cumpridas as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e demais legislações correlatas ao tema, deverão possibilitar qualificações profissionais técnicas, como saídas intermediárias, sendo necessário, se for o caso, a adequação da Matriz Curricular, do Plano de Curso e do Projeto Político Pedagógico, conforme orientações que serão divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação.

1.3.2 Os cursos a serem ofertados no Trilhas de Futuro, que possuem possibilidade de certificação intermediária, conforme descrito no CNCT e disposto no anexo VIII, deverão ter obrigatoriamente, plano de curso que garanta essa documentação para o estudante, sob pena de descredenciamento.

1.4. Possibilidade de Oferta Não Presencial (Carga Horária Mínima)

1.4.1 A oferta de cursos na modalidade não presencial será permitida parcialmente, desde que atenda a critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

1.4.2. A carga horária mínima a ser cumprida deve estar alinhada às diretrizes dos cursos técnicos presenciais, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), garantindo qualidade e compatibilidade com a formação prática exigida pelo mercado de trabalho.

1.4.3 Será permitida a oferta de até 20% da carga horária total do curso na modalidade não presencial, desde que sejam assegurados os padrões de qualidade, metodologias adequadas e acompanhamento pedagógico compatível com os objetivos do curso.

1.5. Público-Alvo

1.5.1 O Projeto Trilhas de Futuro tem como público-alvo:

- Jovens e adultos que concluíram ou estão cursando o Ensino Médio na rede pública estadual ou em instituições privadas;
- Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que atendam aos critérios de escolaridade exigidos para ingresso nos cursos técnicos;

c) Indivíduos em busca de qualificação profissional para ingresso ou reinserção no mercado de trabalho, alinhados às demandas do setor produtivo.

1.6. Estágio Obrigatório

1.6.1 Os cursos técnicos que exigirem estágio obrigatório, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e na legislação vigente, deverão garantir a oferta dessa atividade como requisito para a certificação final.

1.6.2 As instituições credenciadas devem firmar parcerias com empresas, órgãos públicos ou demais entidades que possibilitem a realização do estágio supervisionado, assegurando que os estudantes tenham experiências práticas compatíveis com a formação técnica.

1.6.3 A carga horária do estágio deve atender às diretrizes específicas de cada curso, sendo supervisionada e documentada pela instituição de ensino, de acordo com as normativas do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

1.7. Condições para Emissão do Certificado

1.7.1 A emissão do certificado de conclusão do curso técnico será concedida aos estudantes que cumprirem integralmente a carga horária prevista na matriz curricular, incluindo a realização do estágio obrigatório, quando aplicável.

1.7.2 O certificado de conclusão deverá conter todas as informações necessárias à comprovação da formação técnica, incluindo a habilitação profissional adquirida, carga horária total do curso e dados institucionais da entidade formadora.

1.8. Controle da Frequência

1.8.1 A CONTRATADA é responsável por manter um controle rigoroso e atualizado da frequência dos estudantes matriculados nos cursos técnicos, garantindo registros precisos e acessíveis à fiscalização da SEE/MG. Para tanto, deverão ser adotados mecanismos eficazes que possibilitem o acompanhamento contínuo da assiduidade dos alunos e a rápida identificação de casos de evasão ou infrequência.

A frequência mínima exigida para aprovação nos cursos técnicos será de 75% da carga horária total do curso, salvo exigências específicas estabelecidas para cada formação profissional.

Além disso:

1.8.2 As instituições contratadas deverão implementar e manter sistemas de controle de frequência digitalizados ou manuais que garantam a integridade e rastreabilidade dos dados, permitindo auditoria e conferência por parte da SEE/MG sempre que necessário.

1.8.3 A assiduidade dos estudantes será um dos critérios obrigatórios para sua permanência no curso, para a concessão da certificação final e também impactará diretamente no recebimento do auxílio estudantil. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à SEE/MG qualquer ocorrência de evasão ou infrequência, para que sejam adotadas medidas cabíveis de intervenção ou suporte ao estudante.

1.8.4. Será pago o valor de R\$ 20,00 por dia letivo presencial frequentado pelo estudante, conforme dados do diário de frequência finalizado no Sistema de Gestão, para custeio dos vales transporte e alimentação.

1.8.5. Para o pagamento dos vales transporte e alimentação a CONTRATADA deverá finalizar o diário de frequência no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conforme se segue:

1.8.5.1. O diário deverá ser finalizado no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior.

1.9. Atualização de informações e relatórios

Como parte dos serviços, a CONTRATADA deverá manter atualizadas, de forma tempestiva, as informações referentes às matrículas, frequências e situação acadêmica dos alunos no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, além de disponibilizar e entregar relatórios conforme as exigências abaixo:

1.9.1. Atualizar a situação da matrícula no Sistema de Gestão imediatamente após qualquer alteração ocorrida na instituição, incluindo inativação, cancelamento, reativação, mudanças de turno ou qualquer outra atualização pertinente.

1.9.2. Finalizar os diários de frequência mensais em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, garantindo a transparência e conformidade dos registros.

1.9.3. Atualizar o status de conclusão do curso dos estudantes no Sistema de Gestão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do curso.

2. DETALHAMENTO DOS CURSOS:

TABELA DE PREÇOS

Carga horária do curso (Incluindo estágio)	800 a 899	900 a 999	1000 a 1099	1100 a 1199	1200 a 1299	1300 a 1399	1400 a 1499	1500 a 1599	1600 a 1699	mais de 1700
---	--------------	--------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	-----------------

Curso Técnico

Preço por estudante do curso completo (em R\$)

	-----	-----	-----	-----	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ACUCAR E ALCOOL	---	--	----	----	8.994,07	9.793,78	10.473,60	11.623,10	12.204,24	12.922,14

ADMINISTRACAO	R\$ 7.444,63	R\$ 7.635,22	R\$ 7.655,78	R\$ 8.808,23	R\$ 9.266,41	R\$ 9.430,91	R\$ 9.775,07	R\$ 10.699,40	R\$ 11.563,72	R\$ 12.087,98
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 8.707,17	R\$ 9.432,77	R\$ 10.158,36	R\$ 10.883,96	R\$ 11.609,56	R\$ 12.335,16
AGRICULTURA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.314,53	R\$ 10.465,23	R\$ 11.386,01	R\$ 11.907,63	R\$ 13.098,38	R\$ 13.868,88
AGRIMENSURA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.590,97	R\$ 10.465,23	R\$ 11.483,46	R\$ 12.279,19	R\$ 13.156,89	R\$ 13.814,08
AGROINDUSTRIA	----- ---	----- --	R\$ 8.113,99	R\$ 8.925,39	R\$ 9.736,79	R\$ 10.548,19	R\$ 11.359,59	R\$ 12.170,99	R\$ 12.982,39	R\$ 13.793,79
AGRONEGOCIO	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 8.618,92	R\$ 9.337,17	R\$ 10.055,41	R\$ 10.773,65	R\$ 11.491,90	R\$ 12.210,14
AGROPECUARIA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.700,88	R\$ 10.586,66	R\$ 11.424,86	R\$ 12.314,35	R\$ 13.236,70	R\$ 13.620,02
ALIMENTOS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 8.040,94	R\$ 8.141,72	R\$ 8.548,82	R\$ 8.976,26	R\$ 9.335,30	R\$ 9.884,43
ANALISES CLINICAS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.305,79	R\$ 10.081,27	R\$ 11.081,26	R\$ 11.974,39	R\$ 13.378,81	R\$ 14.381,81
AUTOMACAO INDUSTRIAL	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 12.305,82	R\$ 13.331,30	R\$ 14.356,79	R\$ 15.382,27	R\$ 16.407,76	R\$ 17.433,24
BIOCOMBUSTIVEIS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 8.924,79	R\$ 9.425,72	R\$ 10.098,99	R\$ 10.772,25	R\$ 11.445,52	R\$ 12.118,79
BIOTECNOLOGIA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 10.974,80	R\$ 11.591,09	R\$ 12.419,03	R\$ 13.246,96	R\$ 14.074,89	R\$ 14.902,84
BRINQUEDOTECA	R\$ 8.365,48	R\$ 9.411,17	R\$ 10.456,85	R\$ 11.502,54	R\$ 12.548,22	R\$ 13.593,91	R\$ 14.639,59	R\$ 15.685,28	R\$ 16.730,97	R\$ 17.776,65
CAFEICULTURA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 10.107,94	R\$ 10.950,26	R\$ 11.792,59	R\$ 12.634,92	R\$ 14.149,15	R\$ 15.033,47
CALCADOS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.348,37	R\$ 10.084,61	R\$ 11.093,10	R\$ 12.202,37	R\$ 13.422,57	R\$ 14.212,14
CIBERSISTEMAS PARA AUTOMACAO	R\$ 7.038,64	R\$ 7.918,47	R\$ 8.798,30	R\$ 9.678,13	R\$ 10.557,95	R\$ 11.437,78	R\$ 12.317,61	R\$ 13.197,44	R\$ 14.077,27	R\$ 14.957,10
COMERCIO	R\$ 6.712,99	R\$ 6.760,58	R\$ 7.436,66	R\$ 7.762,25	R\$ 8.729,48	R\$ 9.452,23	R\$ 9.920,76	R\$ 10.582,15	R\$ 11.243,54	R\$ 11.904,92
COMERCIO EXTERIOR	R\$ 4.957,43	R\$ 5.508,25	R\$ 6.059,07	R\$ 6.664,98	R\$ 7.331,46	R\$ 8.064,61	R\$ 8.640,66	R\$ 9.216,70	R\$ 9.792,76	R\$ 10.368,79
CONFEITARIA	R\$ 5.070,91	R\$ 5.704,79	R\$ 6.338,65	R\$ 6.972,52	R\$ 7.606,38	R\$ 8.240,25	R\$ 8.874,11	R\$ 9.507,98	R\$ 10.141,84	R\$ 10.775,71
CONTABILIDADE	R\$ 8.576,56	R\$ 9.144,45	R\$ 9.548,89	R\$ 11.423,95	R\$ 12.214,26	R\$ 13.501,03	R\$ 14.529,67	R\$ 15.578,11	R\$ 16.616,65	R\$ 17.655,19
CUIDADOS DE IDOSOS	R\$ 8.375,63	R\$ 8.842,81	R\$ 10.110,83	R\$ 11.121,91	R\$ 11.960,73	R\$ 13.144,08	R\$ 13.826,84	R\$ 15.166,25	R\$ 16.177,32	R\$ 17.081,22
DANCA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 10.239,63	R\$ 11.092,93	R\$ 11.946,24	R\$ 12.799,54	R\$ 13.652,84	R\$ 14.506,14
DEPENDENCIA QUIMICA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 10.107,94	R\$ 10.950,26	R\$ 11.792,59	R\$ 12.634,92	R\$ 13.477,25	R\$ 14.319,58
DESENHO DE CONSTRUCAO CIVIL	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.806,10	R\$ 10.623,28	R\$ 11.440,45	R\$ 12.257,63	R\$ 13.074,80	R\$ 13.891,98
DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO	R\$ 8.598,33	R\$ 9.673,12	R\$ 10.747,91	R\$ 11.822,70	R\$ 12.897,49	R\$ 13.972,29	R\$ 15.047,08	R\$ 16.121,87	R\$ 17.196,66	R\$ 18.271,45
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.391,32	R\$ 12.340,59	R\$ 13.289,87	R\$ 14.239,15	R\$ 15.188,42	R\$ 16.137,70
DESIGN DE CALCADOS	R\$ 5.240,55	R\$ 5.889,75	R\$ 6.405,12	R\$ 6.987,41	R\$ 7.631,05	R\$ 8.151,98	R\$ 8.734,25	R\$ 9.316,54	R\$ 9.898,83	R\$ 10.481,10
DESIGN DE INTERIORES	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.572,16	R\$ 10.189,98	R\$ 10.917,82	R\$ 11.645,68	R\$ 12.373,53	R\$ 13.101,38
DESIGN DE MODA	R\$ 6.537,40	R\$ 7.354,57	R\$ 8.171,75	R\$ 8.988,92	R\$ 9.806,10	R\$ 10.623,27	R\$ 11.440,45	R\$ 12.257,62	R\$ 13.074,79	R\$ 13.891,97
DESIGN DE MOVEIS	R\$ 7.214,87	R\$ 8.174,37	R\$ 8.818,16	R\$ 9.619,82	R\$ 10.421,47	R\$ 11.223,13	R\$ 12.024,78	R\$ 12.826,42	R\$ 13.628,08	R\$ 14.429,73

DESIGN GRAFICO	----- ---	----- --	R\$ 9.769,04	R\$ 10.451,34	R\$ 11.322,28	R\$ 12.193,23	R\$ 13.064,18	R\$ 13.935,12	R\$ 14.806,06	R\$ 15.677,01
EDIFICACOES	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.643,14	R\$ 10.446,73	R\$ 11.250,33	R\$ 12.053,92	R\$ 12.857,51	R\$ 13.661,11
ELETROELETRONICA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.497,06	R\$ 10.201,83	R\$ 10.674,71	R\$ 11.247,52	R\$ 11.809,88	R\$ 12.504,58
ELETROMECANICA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.425,38	R\$ 12.377,50	R\$ 13.329,62	R\$ 14.281,73	R\$ 15.233,85	R\$ 16.185,96
ELETRONICA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.159,37	R\$ 11.285,75	R\$ 11.850,06	R\$ 12.510,31	R\$ 13.381,42	R\$ 14.168,56
ELETROTECNICA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.761,92	R\$ 12.742,08	R\$ 13.722,24	R\$ 14.702,40	R\$ 15.682,56	R\$ 16.662,72
ENFERMAGEM	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.540,15	R\$ 12.329,22	R\$ 12.844,13	R\$ 13.080,06	R\$ 14.149,15	R\$ 14.856,61
ESTETICA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.606,71	R\$ 10.407,27	R\$ 11.207,83	R\$ 12.008,38	R\$ 12.808,94	R\$ 13.609,50
FABRICACAO MECANICA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.042,09	R\$ 11.661,86	R\$ 12.494,84	R\$ 13.327,85	R\$ 14.160,82	R\$ 14.993,81
FARMACIA					R\$ 9.795,57	R\$ 9.900,81	R\$ 10.852,08	R\$ 11.171,68	R\$ 12.354,84	R\$ 14.006,95
FINANCAS	R\$ 7.751,37	R\$ 8.321,70	R\$ 9.153,86	R\$ 9.986,04	R\$ 11.303,68	R\$ 11.650,38	R\$ 12.304,32	R\$ 13.314,72	R\$ 14.146,89	R\$ 14.979,05
FUNDICAO	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.450,92	R\$ 12.405,17	R\$ 13.467,71	R\$ 14.313,65	R\$ 15.267,89	R\$ 16.222,13
GASTRONOMIA	R\$ 7.645,98	R\$ 9.549,79	R\$ 10.610,88	R\$ 11.671,97	R\$ 12.733,06	R\$ 13.794,15	R\$ 14.855,23	R\$ 15.916,32	R\$ 16.977,41	R\$ 18.038,50
GEOLOGIA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.212,05	R\$ 10.133,24	R\$ 11.146,59	R\$ 12.261,25	R\$ 12.874,30	R\$ 13.631,61
GERENCIA EM SAUDE	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.525,99	R\$ 12.486,48	R\$ 13.446,98	R\$ 14.407,48	R\$ 15.367,98	R\$ 16.328,48
GUIA DE TURISMO	R\$ 4.652,40	R\$ 4.885,02	R\$ 5.129,26	R\$ 5.385,73	R\$ 5.655,02	R\$ 6.090,02	R\$ 6.525,02	R\$ 6.960,03	R\$ 7.395,02	R\$ 7.830,03
HEMOTERAPIA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.795,57	R\$ 10.611,86	R\$ 11.428,16	R\$ 12.244,46	R\$ 13.060,75	R\$ 13.877,05
HOSPEDAGEM	R\$ 5.510,14	R\$ 6.061,12	R\$ 6.667,25	R\$ 7.333,96	R\$ 8.067,37	R\$ 8.687,94	R\$ 9.308,52	R\$ 9.929,08	R\$ 10.549,64	R\$ 11.170,21
INFORMATICA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 9.383,06	R\$ 10.048,22	R\$ 10.975,31	R\$ 11.500,91	R\$ 12.327,57	R\$ 13.646,56
INFORMATICA PARA INTERNET	----- ---	----- --	R\$ 8.241,19	R\$ 9.037,16	R\$ 9.932,32	R\$ 10.680,28	R\$ 11.501,83	R\$ 12.323,40	R\$ 13.144,95	R\$ 13.966,52
INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.006,80	R\$ 11.623,84	R\$ 12.037,41	R\$ 12.639,27	R\$ 13.429,22	R\$ 14.219,18
LAZER	R\$ 8.365,48	R\$ 9.411,17	R\$ 10.456,85	R\$ 11.502,54	R\$ 12.548,22	R\$ 13.593,91	R\$ 14.639,59	R\$ 15.685,28	R\$ 16.730,97	R\$ 17.776,65
LOGISTICA	R\$ 7.627,48	R\$ 8.402,05	R\$ 9.114,43	R\$ 10.269,16	R\$ 11.203,83	R\$ 12.136,28	R\$ 13.069,84	R\$ 14.003,41	R\$ 14.936,98	R\$ 15.870,54
MANUTENCAO AERONAUTICA EM AVIONICOS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.096,08	R\$ 11.650,91	R\$ 12.233,43	R\$ 12.845,11	R\$ 13.487,37	R\$ 14.280,75
MANUTENCAO AERONAUTICA EM CELULA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.096,08	R\$ 11.650,91	R\$ 12.233,43	R\$ 12.845,11	R\$ 13.487,37	R\$ 14.280,75
MANUTENCAO AERONAUTICA EM GRUPO MOTOPROPULSOR	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 11.096,08	R\$ 11.650,91	R\$ 12.233,43	R\$ 12.845,11	R\$ 13.487,37	R\$ 14.280,75
MANUTENCAO AUTOMOTIVA	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 10.521,13	R\$ 10.760,52	R\$ 11.302,52	R\$ 12.265,70	R\$ 13.032,31	R\$ 13.798,92

MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 10.024,25	R\$ 10.772,29	R\$ 11.600,92	R\$ 12.429,56	R\$ 13.258,19	R\$ 14.086,84
MANUTENCAO DE MAQUINAS PESADAS	----- ---	----- --	----- ----	----- ----	R\$ 16.108,52	R\$ 17.450,90	R\$ 18.793,28	R\$ 20.135,66	R\$ 21.478,03	R\$ 22.820,41
MANUTENCAO E SUPORTE EM INFORMATICA	----- ---	----- --	R\$ 9.259,78	R\$ 10.185,76	R\$ 11.111,74	R\$ 12.037,72	R\$ 12.963,70	R\$ 13.889,67	R\$ 14.815,65	R\$ 15.741,63
MARKETING	R\$ 6.036,16	R\$ 6.790,68	R\$ 7.836,45	R\$ 8.620,10	R\$ 9.403,74	R\$ 10.187,39	R\$ 10.971,03	R\$ 11.754,68	R\$ 12.538,32	R\$ 13.321,97
MASSOTERAPIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.180,69	R\$ 10.167,19	R\$ 10.949,27	R\$ 11.731,37	R\$ 12.513,47	R\$ 13.295,54
MECANICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.294,94	R\$ 11.484,70	R\$ 12.385,40	R\$ 13.489,89	R\$ 14.675,71	R\$ 15.393,00
MECATRONICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.239,66	R\$ 11.245,18	R\$ 12.110,20	R\$ 12.975,21	R\$ 13.840,22	R\$ 14.705,24
MEIO AMBIENTE	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.380,65	R\$ 8.798,50	R\$ 9.308,52	R\$ 10.111,64	R\$ 10.548,49	R\$ 11.170,21
METALURGIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.928,55	R\$ 10.445,70	R\$ 11.490,26	R\$ 12.550,81	R\$ 13.429,22	R\$ 14.219,18
MINERACAO	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.013,25	R\$ 11.364,90	R\$ 11.732,06	R\$ 12.728,68	R\$ 13.526,28	R\$ 14.319,79
MODELAGEM DO VESTUARIO	R\$ 7.242,40	R\$ 8.047,10	R\$ 8.851,81	R\$ 9.205,86	R\$ 9.762,65	R\$ 9.957,08	R\$ 10.355,36	R\$ 11.045,71	R\$ 11.736,08	R\$ 12.426,43
MOVEIS	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 11.071,15	R\$ 11.183,12	R\$ 11.518,59	R\$ 11.864,16	R\$ 12.220,08	R\$ 12.938,90
NECROPSIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.795,57	R\$ 10.611,86	R\$ 11.428,16	R\$ 12.244,46	R\$ 13.060,75	R\$ 13.877,05
NUTRICAO E DIETETICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.077,31	R\$ 10.289,82	R\$ 10.578,01	R\$ 10.913,03	R\$ 11.302,24	R\$ 11.967,08
OPTICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.851,81	R\$ 9.205,86	R\$ 9.574,11	R\$ 9.957,08	R\$ 10.355,36	R\$ 10.964,49
PANIFICACAO	R\$ 5.112,02	R\$ 6.277,95	R\$ 6.975,49	R\$ 7.673,04	R\$ 8.370,59	R\$ 9.068,15	R\$ 9.765,69	R\$ 10.463,24	R\$ 11.160,80	R\$ 11.858,35
PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUCAO	R\$ 7.013,07	R\$ 7.889,70	R\$ 9.912,66	R\$ 10.903,92	R\$ 11.895,19	R\$ 12.886,45	R\$ 13.877,72	R\$ 14.868,98	R\$ 15.860,25	R\$ 16.851,51
PODOLOGIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.905,13	R\$ 9.357,05	R\$ 10.484,07	R\$ 10.796,61	R\$ 11.114,45	R\$ 11.809,11
PREVENCAO E COMBATE A INCENDIO	----- --	----- --	R\$ 12.244,46	R\$ 13.468,90	R\$ 14.693,35	R\$ 15.917,79	R\$ 17.142,24	R\$ 18.366,69	R\$ 19.591,13	R\$ 20.815,58
PROCESSOS GRAFICOS	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.845,32	R\$ 10.580,01	R\$ 11.393,85	R\$ 12.207,69	R\$ 13.021,54	R\$ 13.835,39
PRODUCAO DE AUDIO E VIDEO	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.774,14	R\$ 10.580,01	R\$ 11.393,85	R\$ 12.207,69	R\$ 13.021,54	R\$ 13.835,39
PRODUCAO DE MODA	R\$ 5.976,55	R\$ 6.703,08	R\$ 7.304,66	R\$ 7.968,74	R\$ 8.632,79	R\$ 9.496,07	R\$ 10.445,70	R\$ 11.490,26	R\$ 12.639,27	R\$ 13.382,76
PROGRAMACAO DE JOGOS DIGITAIS	----- ---	----- --	R\$ 9.326,69	R\$ 10.250,62	R\$ 11.182,50	R\$ 12.114,38	R\$ 13.046,25	R\$ 13.978,13	R\$ 14.909,99	R\$ 15.841,88
PROTESE DENTARIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.932,91	R\$ 9.826,20	R\$ 10.816,32	R\$ 12.268,01	R\$ 13.060,84	R\$ 13.240,10
QUALIDADE	R\$ 5.022,28	R\$ 5.372,36	R\$ 5.969,29	R\$ 6.830,38	R\$ 7.163,15	R\$ 7.760,07	R\$ 8.357,00	R\$ 8.953,92	R\$ 9.550,86	R\$ 10.147,79
QUIMICA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.959,91	R\$ 11.060,86	R\$ 11.911,69	R\$ 12.762,53	R\$ 13.613,36	R\$ 14.464,20
RADIOLOGIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 11.495,87	R\$ 12.453,86	R\$ 13.411,85	R\$ 14.369,84	R\$ 15.327,83	R\$ 16.285,82
RECICLAGEM	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.963,02	R\$ 9.709,94	R\$ 10.456,85	R\$ 11.203,77	R\$ 11.950,69	R\$ 12.697,61

RECURSOS HUMANOS	R\$ 6.794,20	R\$ 6.926,27	R\$ 7.695,85	R\$ 8.465,44	R\$ 9.207,27	R\$ 10.004,60	R\$ 10.774,20	R\$ 11.543,78	R\$ 12.313,36	R\$ 13.082,95
REDES DE COMPUTADORES	----- ---	----- --	R\$ 8.419,26	R\$ 9.098,20	R\$ 9.932,64	R\$ 10.614,55	R\$ 11.372,75	R\$ 12.130,93	R\$ 12.889,10	R\$ 13.647,29
REFRIGERACAO E CLIMATIZACAO	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.975,09	R\$ 11.591,09	R\$ 12.419,03	R\$ 13.246,96	R\$ 14.074,89	R\$ 14.902,84
SAUDE BUCAL	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.129,05	R\$ 10.939,19	R\$ 11.529,57	R\$ 12.197,29	R\$ 12.970,12	R\$ 13.284,37
SECRETARIADO	R\$ 4.939,75	R\$ 5.557,22	R\$ 6.174,69	R\$ 6.792,16	R\$ 7.409,63	R\$ 8.027,10	R\$ 8.644,57	R\$ 9.262,03	R\$ 9.879,50	R\$ 10.496,97
SEGURANCA DO TRABALHO	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.844,20	R\$ 10.098,80	R\$ 10.448,60	R\$ 11.896,25	R\$ 12.534,32	R\$ 13.504,32
SERVICOS JURIDICOS	R\$ 8.598,33	R\$ 9.673,12	R\$ 10.747,91	R\$ 11.822,70	R\$ 12.897,49	R\$ 13.972,29	R\$ 15.047,08	R\$ 16.121,87	R\$ 17.196,66	R\$ 18.271,45
SERVICOS PUBLICOS	R\$ 8.816,01	R\$ 9.918,01	R\$ 11.020,01	R\$ 12.122,01	R\$ 13.224,01	R\$ 14.326,01	R\$ 15.428,02	R\$ 16.530,02	R\$ 17.632,02	R\$ 18.734,02
SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 12.203,61	R\$ 12.992,21	R\$ 13.802,75	R\$ 14.848,24	R\$ 15.746,91	R\$ 16.570,12
SOLDAGEM	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.818,58	R\$ 11.577,92	R\$ 12.468,53	R\$ 12.639,27	R\$ 13.429,22	R\$ 14.219,18
TEATRO	----- ---	----- --	R\$ 6.267,20	R\$ 6.893,92	R\$ 7.520,64	R\$ 8.147,36	R\$ 8.774,08	R\$ 9.400,80	R\$ 10.027,52	R\$ 10.654,25
TELECOMUNICACOES	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.752,46	R\$ 9.212,05	R\$ 10.133,24	R\$ 11.146,59	R\$ 12.261,25	R\$ 13.487,37
TRADUCAO E INTERPRETACAO DE LIBRAS	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 11.798,80	R\$ 12.782,04	R\$ 13.694,82	R\$ 14.748,51	R\$ 15.731,74	R\$ 16.714,98
TRANSACOES IMOBILIARIAS	R\$ 6.987,50	R\$ 7.860,94	R\$ 8.734,38	R\$ 9.607,82	R\$ 10.481,26	R\$ 11.354,69	R\$ 12.228,13	R\$ 13.101,57	R\$ 13.975,01	R\$ 14.848,45
TRANSPORTE DE CARGAS	----- ---	----- --	R\$ 9.261,83	R\$ 10.188,02	R\$ 11.123,41	R\$ 12.040,38	R\$ 12.966,56	R\$ 13.892,75	R\$ 14.818,93	R\$ 15.745,12
VENDAS	R\$ 7.685,74	R\$ 8.346,80	R\$ 8.829,95	R\$ 10.201,66	R\$ 11.136,81	R\$ 12.056,49	R\$ 12.983,92	R\$ 13.911,35	R\$ 14.838,76	R\$ 16.226,42
VESTUARIO	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.050,46	R\$ 10.614,55	R\$ 11.372,75	R\$ 12.130,93	R\$ 12.889,10	R\$ 13.647,29
VETERINARIA	----- ---	----- --	R\$ 10.744,58	R\$ 11.819,05	R\$ 12.356,21	R\$ 13.967,95	R\$ 15.042,41	R\$ 16.301,04	R\$ 17.191,33	R\$ 18.265,79
VIDROS	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 10.883,96	R\$ 11.790,96	R\$ 12.697,96	R\$ 13.604,95	R\$ 14.511,95	R\$ 15.418,95
VIGILANCIA EM SAUDE	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 8.692,48	R\$ 9.212,05	R\$ 10.165,60	R\$ 11.146,59	R\$ 12.261,25	R\$ 13.487,37
ZOOTECNIA	----- ---	----- --	----- --	----- -	R\$ 9.329,11	R\$ 10.106,54	R\$ 10.883,96	R\$ 11.661,39	R\$ 12.438,81	R\$ 13.216,24
OUTROS CURSOS	R\$ 6.639,94	R\$ 7.469,94	R\$ 8.299,93	R\$ 9.129,92	R\$ 9.959,91	R\$ 10.789,91	R\$ 11.619,90	R\$ 12.449,89	R\$ 13.279,88	R\$ 14.109,88

3. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.1. Não se aplica, conforme disposto no art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

A distribuição das vagas do Projeto Trilhas de Futuro, 6ª edição, segue um processo estruturado, fundamentado em critérios técnicos, estratégicos e baseados em evidências, conforme descrito na Nota Técnica SEE/SB - Trilhas de Futuro/2025 (anexa). Abaixo, está detalhado o processo de priorização e alocação das vagas.

1. Processo de Priorização de Cursos e Municípios

A definição das vagas ocorre com base na priorização de cursos e municípios, organizada a partir da combinação de diversos

fatores, incluindo:

- **Levantamento da Demanda do Mercado de Trabalho:** Realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), que mapeia as ocupações e formações mais requisitadas pelas empresas do setor produtivo mineiro.
- **Oferta Atual de Educação Profissional na Rede Estadual:** Este critério visa evitar a superlotação de determinados cursos e regiões, garantindo uma distribuição equilibrada das vagas.
- **Mapa de Demandas por Educação Profissional:** Desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE), em parceria com o Ministério da Educação (MEC), o mapa identifica a necessidade de qualificação profissional em cada mesorregião, considerando fatores como vínculos empregatícios, salários e taxa de empregabilidade.
- **Proporção de Estudantes do Ensino Médio na Rede Estadual:** Municípios com maior concentração de estudantes do ensino médio parcial foram priorizados, assegurando que o Trilhas de Futuro atenda ao seu público-alvo principal.
- **Presença de Municípios no Vale do Lítio:** Municípios com forte potencial econômico do vale lítio foram priorizados para garantir qualificação profissional, atendendo à demanda local. Garantido o fomento das ações

A **lista final de cursos e municípios priorizados** servirá como base para as instituições de ensino interessadas em participar da 6ª edição do Projeto Trilhas de Futuro, considerando suas chances de alocação após o processo de inscrição.

2. Atualização da Priorização com Base nos Cursos e Instituições Credenciadas

Após o processo de credenciamento das instituições, será necessário:

- **Agregação das Vagas Credenciadas por Curso e Instituição:** Será feito um levantamento total das vagas credenciadas por curso e instituição, de forma segmentada por município e curso.
- **Atualização da Lista de Pares Município-Curso:** A lista será revisada e os pares município-curso que não foram credenciados serão removidos, pois não há vagas disponíveis para esses cursos, impactando diretamente na alocação.
- **Cálculo do Número Máximo de Vagas:** Será calculado o número máximo de vagas para cada par município-curso, representando o limite de estudantes que poderão ser alocados de acordo com as escolhas feitas pelos candidatos durante a inscrição.

A metodologia para o cálculo das vagas por par município-curso levará em consideração a dinâmica do mercado regional, as demandas das empresas, o público-alvo da política em cada região e a capacidade de atendimento das instituições credenciadas.

Disponibilização do Catálogo de Cursos

Após a atualização da lista de cursos e municípios, será disponibilizado o **Catálogo de Cursos**, que servirá de referência para os candidatos no momento da inscrição. Contudo, **a contratação dos cursos não está garantida**, uma vez que a formação das turmas dependerá da confirmação dos inscritos.

3. Processo de Inscrição e Alocação

- **Inscrição:** Todas as turmas credenciadas estarão disponíveis para inscrição, permitindo que os candidatos escolham o curso, turno, instituição e local de preferência, dentre as vagas credenciadas.
- **Alocação:** Após o encerramento das inscrições, a alocação dos candidatos ocorrerá conforme a ordem estabelecida pela tabela de priorização. Primeiro, serão alocados os inscritos nas turmas do curso X no município A, na SRE A (prioridade 1), e assim sucessivamente, de acordo com as prioridades.
- **Critérios de Classificação:** Dentro de cada prioridade, os candidatos serão classificados conforme as informações fornecidas na inscrição, seguindo os critérios estabelecidos no Art. 7º da Resolução SEE nº 5047/2024.

Esse processo visa garantir uma alocação justa e eficiente das vagas, atendendo às demandas do mercado de trabalho, equilibrando a oferta e a demanda regional e proporcionando aos estudantes do Projeto Trilhas de Futuro as melhores oportunidades de qualificação profissional.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento de credenciados será regido pelo **Art. 23 do Decreto nº 11.878/2024**, que estabelece as hipóteses nas quais a administração pública poderá proceder com a exclusão de um credenciado do processo, como segue:

5.1.2 O credenciamento do credenciado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O Estado de Minas Gerais possui como uma de suas competências a oferta da educação profissional. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado traz, em diversas oportunidades, a importância do desenvolvimento de políticas de formação e qualificação profissional para os cidadãos mineiros. São diretrizes previstas no PMDI 2016 - 2027¹:

- Orientar a qualificação profissional a partir das demandas do setor produtivo;
- Implementar políticas e firmar parcerias com os diversos atores para a qualificação profissional;
- Implementar políticas de inclusão social e produtiva para jovens, por meio de ações de aprendizagem profissional, intermediação, qualificação, geração de renda e serviços de acompanhamento familiar, convivência e fortalecimento de vínculo;
- Em relação ao currículo do ensino médio é urgente o enxugamento do número de disciplinas cursadas; a estruturação do currículo nas quatro áreas do conhecimento definidas pelo Exame Nacional do Ensino Médio; o desenvolvimento de um conjunto de disciplinas optativas afetas à realidade da escola e às demandas por profissionalização;
- Garantir as condições necessárias para o acesso e a permanência das crianças e jovens na rede pública de ensino, ampliando o atendimento da Educação Integral e Profissional.

Além das diretrizes estaduais existentes, o Plano Nacional de Educação possui como uma de suas metas a melhoria na oferta da educação profissional. É a Meta 11 deste Plano: "Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público." O Estado de Minas Gerais já oferta a educação profissional por meio de suas instituições. Ainda assim, o volume não é suficiente para atendimento da demanda em todo o Estado e da necessidade de expansão prevista nas normativas legais.

Nesse sentido, é importante que sejam criados instrumentos que possibilitem essa expansão de forma integrada à rede pública e com a política de educação profissional de Minas Gerais, ampliando o número de cidadãos atendidos e criando bases para uma política de longo prazo.

A Secretaria de Estado de Educação vem desenvolvendo desde 2021 a oferta de cursos técnicos na modalidade aqui proposta, em virtude das contratações realizadas no âmbito do Edital de Credenciamento SEE 01/2021, apresentando resultados iniciais significativos dentro das metas e objetivos acima estabelecidos. Nos dois ciclos de oferta, foram mais de 400 mil jovens inscritos e mais de 110 mil matrículas ativas, em 74 cursos diferentes, em 117 municípios mineiros. É uma ampliação significativa da oferta, que, com esta nova proposta de Edital, procura-se estruturar ainda mais, com mais qualidade.

A modalidade de inexigibilidade, prevista no artigo art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, possibilita com que qualquer interessado possa, desde que atendidos os requisitos previstos, firmar contrato com o poder público estadual para execução do objeto pactuado. Não há, portanto, competição entre os interessados. A doutrina jurídica corrobora tal entendimento, conforme observado: Todos os compêndios clássicos que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que verem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis interessados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 7 ed. Belo Horizonte. Forum 2008. p. 533- 534.)

O credenciamento seguido do processo de inexigibilidade também se justifica dentro da perspectiva do interesse público. Conforme abordado nos parágrafos anteriores, esta modalidade possibilita ampliar significativamente o quantitativo de vagas e cursos ofertados aos cidadãos, os quais fazem diretamente a escolha da instituição e do curso ao qual desejam ingressar. Há, portanto, uma ampliação da participação dos cidadãos nas políticas públicas, as quais se voltam ainda mais para o interesse destes. A possibilidade direta de escolha do usuário também propicia maior relação entre o estudante e o curso escolhido, ao contrário de uma escolha feita de modo centralizado, em que parte dos interessados pode não ter interesse ou concordar com a escolha. Este é, por exemplo, um fator de impacto em termos de evasão escolar, o que interfere diretamente no objetivo da política.

7. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento observará, especialmente, os artigos 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se, de forma subsidiária, os demais dispositivos legais compatíveis com a natureza e os objetivos deste credenciamento. Ainda, se apresenta como a melhor opção para a seleção de instituições, garantindo a ampliação do atendimento ao interesse público, conforme previsto no art. 3º do Decreto nº 11.878/2023, especialmente nos incisos I e II, que estabelecem:

- Inciso I: "A natureza do serviço a ser prestado exige a participação de múltiplos interessados para garantir o atendimento

adequado à demanda pública";

- Inciso II: "O credenciamento é necessário para assegurar a universalidade e a continuidade dos serviços, evitando restrição indevida ao acesso".

Dessa forma, o credenciamento permite que todas as instituições aptas possam oferecer seus serviços, evitando a concorrência excludente e assegurando a maior capilaridade do atendimento.

Além disso, com base nos estudos técnicos preliminares (ETP), destaca-se que:

- O credenciamento possibilita maior flexibilidade e acessibilidade na prestação do serviço, garantindo que diferentes instituições possam atuar simultaneamente sem barreiras concorrenciais.
- A modalidade evita a limitação de oferta e assegura a pluralidade de instituições, ampliando as opções para os beneficiários.
- Permite a adaptação da oferta às demandas regionais, sem comprometer a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

Portanto, o credenciamento é a alternativa mais eficiente e alinhada ao interesse público, viabilizando a prestação do serviço de forma transparente, inclusiva e contínua, garantindo a adequação às necessidades da população e aos princípios da administração pública. A escolha da modalidade e tipo da licitação para o presente processo decorre de uma análise criteriosa das características e necessidades do objeto a ser contratado, bem como dos princípios da administração pública, visando garantir a obtenção da melhor proposta em termos de qualidade, custo e eficiência.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE INTERVENIENTES:

8.1. As instituições poderão participar do Credenciamento com interveniência de mantenedoras e Fundações de Apoio. Neste caso, deverão ser observados os seguintes critérios:

8.1.2. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência (ANEXO VI, ITEM 8) constando a responsabilidade da mantenedora ou Fundação de Apoio: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.

8.1.3. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no item 11.9 deste Termo de Referência.

8.1.4. Tratando – se de Fundação de Apoio – a instituição deverá apresentar comprovação de credenciamento da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

8.2. Para fins deste Termo de Referência, considera-se instituição interveniente aquela que, sem assumir a titularidade das obrigações contratuais principais, atua como mediadora ou facilitadora na execução do Projeto Trilhas de Futuro. A interveniência poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – Instituições de Ensino: Escolas técnicas e faculdades credenciadas que intermediam a oferta dos cursos, fornecendo infraestrutura, corpo docente e suporte pedagógico aos alunos matriculados.

II – Órgãos Públicos e Entidades Governamentais: Secretarias, fundações ou outros órgãos que auxiliam na organização, regulamentação e fiscalização da execução do programa, garantindo sua adequada implementação.

III – Instituições Parceiras: Empresas, associações ou entidades do terceiro setor que colaboram na captação de vagas, financiamento de bolsas, contratação de estagiários ou promoção da inserção profissional dos alunos.

IV – Entidades de Apoio à Execução: Organizações responsáveis por auxiliar no gerenciamento operacional do programa, incluindo a triagem de candidatos, monitoramento do cumprimento de requisitos e distribuição de recursos logísticos e financeiros.

8.3. A instituição interveniente não se confunde com as entidades executoras do programa, não possuindo autonomia para firmar compromissos ou modificar as diretrizes estabelecidas neste edital. A sua participação deverá observar as normas e regulamentos aplicáveis, sendo obrigatória a prestação de contas e a comprovação da regularidade de suas ações junto aos órgãos competentes.

8.3.1. Nos termos do artigo 8º e dos princípios da cooperação e do comprometimento institucional previstos na Lei nº 14.133/2021, os intervenientes deverão atuar como agentes facilitadores da execução do objeto contratual, assumindo obrigações acessórias vinculadas ao correto e regular cumprimento do contrato, naquilo que lhes couber.

8.3.2. São obrigações dos intervenientes, quando houver, dentre outras previstas neste instrumento ou em normativos específicos:

- a) Assegurar a prática de atos de sua competência necessários à execução do objeto contratado;
- b) Disponibilizar informações, dados ou documentos técnicos indispensáveis para o fiel cumprimento do contrato;
- c) Zelar pela observância dos termos do contrato, dentro dos limites de suas atribuições institucionais;
- d) Cooperar de forma ativa para prevenir riscos que possam comprometer a execução do objeto.

8.3.3. A ausência de interveniente no presente instrumento deverá ser formalmente declarada e devidamente justificada, mediante inserção de manifestação expressa na fase de elaboração do contrato, com respaldo em análise técnica e jurídica, atestando que:

- a) Não há participação, vínculo ou responsabilidade técnica, operacional ou administrativa de terceiro capaz de ensejar sua atuação como interveniente; ou
- b) A estrutura do modelo operacional adotado dispensa, excepcionalmente, a figura do interveniente, sem prejuízo da regular execução do objeto, da fiscalização contratual e da responsabilidade integral das partes contratantes.

8.4. A dispensa de interveniente, quando declarada, não exime as partes contratantes de suas obrigações legais, contratuais e regulamentares, tampouco limita as competências dos órgãos de controle ou de fiscalização.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

9.1. Conforme o artigo 15, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a vedação à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deve ser excepcional e devidamente justificada pela Administração Pública nos autos do processo. No presente certame, essa restrição fundamenta-se em razões técnicas e operacionais, visando garantir maior segurança na execução contratual.

9.2. A exigência de que a execução seja realizada por uma única entidade jurídica busca evitar a fragmentação das responsabilidades, assegurando que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de forma unificada e sem ambiguidades. Essa medida garante que a contratada detenha, por si só, plena capacidade técnica e operacional para atender a todas as exigências do contrato, mitigando riscos decorrentes da divisão de tarefas entre consorciadas.

9.3. A gestão e fiscalização do contrato tornam-se mais eficientes quando há um único responsável pela execução. A atuação de consórcios pode dificultar o monitoramento, pois diferentes empresas envolvidas tornam complexa a definição de responsabilidades individuais, especialmente em casos de descumprimento contratual. A simplificação do processo administrativo também é um fator determinante, visto que a participação de consórcios poderia aumentar a burocracia, exigindo a análise individualizada de documentos de cada empresa consorciada, o que poderia resultar em atrasos e dificuldades na efetivação do contrato. Outro ponto relevante é a segurança jurídica e a estabilidade na execução dos serviços. A vedação previne possíveis conflitos internos entre as empresas consorciadas, que poderiam comprometer a continuidade e a qualidade do serviço prestado. Dessa forma, a restrição à participação de consórcios neste processo licitatório visa garantir maior controle sobre a execução contratual, mitigando riscos e assegurando que a prestação do serviço ocorra de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

9.4. Diante dessas razões, a proibição da participação de consórcios busca garantir maior controle sobre a execução do contrato, mitigando riscos e assegurando que a prestação do serviço ocorra de forma eficiente, transparente e em conformidade com os princípios da administração pública.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:

10.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A restrição à participação de cooperativas no determinado processo fundamenta-se em princípios legais e administrativos que visam garantir a isonomia, a segurança jurídica e a eficiência na execução dos serviços contratados pela administração pública. Essa vedação se justifica pelos seguintes motivos:

10.2. A ausência de vínculo empregatício dos cooperados com a entidade pode comprometer a estabilidade na prestação dos serviços, especialmente em contratações que exigem dedicação contínua e obrigações trabalhistas bem definidas. O modelo cooperativo, baseado no trabalho associado, pode dificultar o cumprimento de requisitos essenciais para uma execução eficiente e organizada.

10.3. Além disso, há o risco de precarização da mão de obra, uma vez que, em alguns casos, os cooperados não possuem garantias trabalhistas fundamentais, como FGTS, 13º salário e férias remuneradas. Essa situação pode levar à desvalorização profissional e à insegurança dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato.

10.4. A fiscalização da administração pública também se torna mais complexa quando se trata de cooperativas. O modelo de gestão horizontal pode dificultar a verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, comprometendo a transparência e a regularidade contratual.

10.5. Outro ponto relevante é a natureza dos serviços contratados, que muitas vezes exige uma estrutura organizacional específica, com hierarquia bem definida e responsabilidades individuais claras. A autogestão característica das cooperativas pode ser incompatível com essas exigências, prejudicando a execução eficiente do contrato.

10.6. A vedação à participação de cooperativas está amparada não apenas pela Lei nº 14.133/2021, mas também pela Lei nº 13.303/2016, que estabelece diretrizes para licitações e contratos administrativos. O Tribunal de Contas da União (TCU) já manifestou preocupação com a precarização da mão de obra e a fragilidade na fiscalização de obrigações trabalhistas em contratos firmados com cooperativas, reforçando a necessidade dessa restrição.

10.7. Dessa forma, a proibição da participação de cooperativas busca assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança jurídica dos contratos e a proteção dos trabalhadores envolvidos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e moralidade da administração pública.

10.8. Dessa forma, a restrição à participação de cooperativas visa garantir a adequada execução dos serviços, a segurança jurídica dos contratos administrativos e a proteção dos trabalhadores envolvidos, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e moralidade da administração pública.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar:

11.1.1. As declarações, em conformidade com o item 11.1.1 e 11.10;

11.1.2. A documentação exigida para habilitação ao credenciamento, indicada neste Termo de Referência.

11.2. O recebimento da documentação exigida para habilitação ocorrerá conforme descrito em Edital.

11.3. Durante o credenciamento a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação.

11.4. Habilitação Jurídica

11.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de

identificação em todo o território nacional;

11.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Habilitação - Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.5.1. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista, o participante deverá apresentar:

11.5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

11.5.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

11.5.4. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição interessada pelo credenciamento, bem como, perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais, no caso do domicílio ou sede estar situado em outro Estado;

11.5.5. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros, estando disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>.

11.5.6. Comprovação de inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, quando se tratar de fornecedor não inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, mediante Certidão de Débito Tributário - CDT extraída pelo site: https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/SERVICO_829?ACAO=INICIAR

11.5.7. Certificado de regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, disponível em disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

11.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estando disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

11.5.9. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.

11.5.10. Declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste credenciamento.

11.6. - Habilitação - Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

11.6.2. Certidão negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.7. Habilitação - Qualificação Técnica

11.7.1. A Qualificação Técnica será confirmada por meio da regularidade dos documentos referentes à Habilitação Escolar apresentados para este fim.

11.7.2. A Habilitação Escolar que compreende a regularidade dos atos autorizativos da Entidade Mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos, acompanhados, obrigatoriamente, da data de publicação oficial, conforme regulamentação própria do órgão responsável, será comprovada por meio dos seguintes documentos:

11.7.3. Ato autorizativo vigente de credenciamento/recredenciamento da Entidade Mantenedora, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato;

11.7.4. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora tenha requerido o recredenciamento em até 180 dias antes do término do ato anterior, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação;

11.7.5. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de credenciamento ou recredenciamento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa fundamentada ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

11.7.6. Ato vigente de alteração de denominação e de endereço da sede da Entidade Mantenedora e da unidade de ensino, se for o caso, conforme regulamentação própria do órgão responsável pela emissão do referido ato.

11.7.7. Ato vigente de autorização de funcionamento do curso técnico, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, para as instituições educacionais integrantes do sistema de ensino de Minas Gerais.

11.7.8. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento.

11.7.9. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só serão aceitos atos de cursos em funcionamento com turma em andamento, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela expedição do referido ato.

11.7.10. Ato vigente de autorização do curso técnico, expedido pelo Órgão Colegiado superior do respectivo Departamento Regional da entidade dos Serviços Nacionais de Aprendizagem - para as instituições em que este órgão é o responsável pela publicação dos atos de autorização de funcionamento da instituição.

11.7.11. Ato vigente de autorização para a oferta de curso técnico por instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino - para as Instituições em que o MEC é o responsável pela publicação da autorização de funcionamento da instituição.

11.7.12. Ato vigente de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso técnico, expedida pelo respectivo órgão responsável.

11.7.13. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, desde que o responsável pela entidade mantenedora o tenha requerido em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do ato anterior, nos termos do artigo 95 da Resolução CEE nº 496/2024, ou em até 120 (cento e vinte) dias antes do término do ato anterior, para os casos ocorridos na vigência da Resolução CEE nº 486/2022, devendo a instituição apresentar o registro de protocolo com a identificação da data da solicitação.

11.7.14. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceito ato de autorização de funcionamento ou de reconhecimento ou renovação do reconhecimento com o prazo expirado, acompanhado de justificativa ou do pedido de sua renovação, nos termos da regulamentação própria.

11.7.15. Não será aceita autorização de ampliação da Rede Física, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, nos termos do artigo 104 da Resolução CEE nº 496/2024 ou do artigo 101 da Resolução CEE nº 486/2022, tendo em vista o caráter excepcional e provisório do ato.

11.7.16. Para os casos em que a Secretaria de Estado de Educação não for a responsável pela emissão do ato autorizativo, só será aceita a solicitação de abertura de turmas, nos termos do presente edital, em endereço diferente do ato de funcionamento do curso, mediante a apresentação da justificativa, com a devida fundamentação legal, nos termos da regulamentação própria do órgão responsável pela manutenção das unidades de ensino.

11.7.17. Será obrigatória a apresentação do Código INEP da instituição como parte da documentação necessária para o credenciamento, sendo este um dos elementos indispensáveis para análise e validação do processo.

11.7.18. O código INEP é um elemento essencial para a análise e validação do processo de credenciamento, pois garante que a instituição esteja devidamente registrada e reconhecida pelo Ministério da Educação. A não apresentação do Código INEP resultará na suspensão do credenciamento, uma vez que sua presença é crucial para assegurar a conformidade e a qualidade das instituições participantes.

11.7.19. Para habilitação ao credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação listada neste edital, garantindo o cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

11.7.20. A instituição deve observar rigorosamente o preenchimento e a autenticação de todos os documentos exigidos, conforme especificado neste edital, sob pena de inabilitação no caso de ausência ou apresentação inadequada.

11.8. Habilitação - Qualificação técnico-pedagógica:

11.8.1. A Qualificação técnico-pedagógica será confirmada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.8.2. Declaração quanto à regularidade do funcionamento e da oferta dos cursos, observando o modelo próprio de declaração constante no Anexo VI, itens 5.1 e 5.2, conforme a sua vinculação ao respectivo sistema de ensino (estadual ou federal);

11.8.3. Para as instituições de educação profissional técnica de nível médio dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, vinculadas ao Sistema de Ensino Federal, deverá ser utilizada a Declaração constante no item 5.3 do Anexo VI;

11.8.4. Declaração contendo a relação da demanda atendida pela instituição em cada sala de aula, conforme modelo disposto no

item 5.4 do Anexo VI, com a descrição de todos os cursos/etapas de ensino em funcionamento, número de estudantes em cada uma, identificação total da metragem de cada sala de aula, assim como o número de vagas disponíveis para o presente Edital, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo órgão responsável pela emissão do ato autorizativo referente à capacidade das salas de aula;

11.8.5. Declaração referente à Regularidade dos atos autorizativos da entidade mantenedora, da unidade de ensino e dos cursos técnicos pretendidos, conforme modelo disposto no item 5 do Anexo VI.

11.8.6. O Serviço de Inspeção Escolar verificará as condições declaradas pela instituição, por meio de verificação in loco, em periodicidade a ser estabelecida pela SEE, durante o processo de análise documental pela Comissão de Credenciamento, ou quando identificadas irregularidades no documento apresentado ou na oferta do curso pela instituição e, caso a instituição de ensino não propicie as condições necessárias para a análise e o parecer da visita em tempo hábil, poderá a mesma sofrer as penalizações apontadas no item 22.

11.8.7. Caso sejam identificadas inconformidades entre o declarado pela instituição de ensino e o identificado pela Inspeção Escolar em visita por meio de verificação in loco, o número de cursos e/ou vagas poderá ser reduzido, ou a instituição poderá ser inabilitada, em virtude do exigido no Edital, em qualquer momento do processo de credenciamento;

11.8.8. A instituição de ensino deverá garantir o acesso adequado ao estudante com deficiência, promovendo ações para responder às diferentes necessidades dos alunos, conforme Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

11.8.9. A instituição deverá inserir no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em arquivos separados, as declarações dispostas no Anexo VI do Edital:

11.8.10. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, declaração de que a instituição interessada não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo menor, a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, na forma da lei;

11.8.11. Declaração de ciência das condições do Edital e seus anexos, de que cumpriu todos os requisitos para habilitação e de que o requerimento de participação está em conformidade com as exigências descritas para o credenciamento;

11.8.12. Declaração, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

11.8.13. Declaração de inexistência de impedimentos;

11.8.14. Declaração sobre a regularidade do funcionamento da instituição de ensino e da oferta dos cursos, consideradas as especificidades;

11.8.15. Declaração sobre as condições de funcionamento de curso técnico, consideradas as especificidades.

11.8.16. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

11.9. Habilitação de Intervenientes:

11.9.1 Tratando – se de Fundação de Apoio – a instituição deverá apresentar comprovação de credenciamento da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE.

11.9.3. A instituição deverá apresentar Declaração de Interveniência constando a responsabilidade da mantenedora: gestão operacional, administrativa e financeira do contrato.

11.9.4. A documentação solicitada nos subitens 11.4. 11.5 e 11.6 e as declarações constantes do Anexo VI do edital deverão ser apresentadas tanto pela instituição quanto pela interveniente, exceto quando a instituição comprovar que somente a interveniente seja a responsável pelas obrigações fiscais.

11.9.5. A documentação da interveniente deverá ser apresentada conforme condições descritas no item 11 deste Termo de Referência.

11.10. DECLARAÇÕES

11.10.1. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES;

11.10.2. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS E DE COMPREENSÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS;

11.10.3. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;

11.10.4. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO;

11.10.5. DECLARAÇÃO DA REGULARIDADE DOS ATOS AUTORIZATIVOS DA ENTIDADE MANTENEDORA, DA UNIDADE DE ENSINO E DOS CURSOS TÉCNICOS PRETENDIDOS;

11.10.6. DECLARAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DA OFERTA DOS CURSOS;

11.10.7. DECLARAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE CURSO TÉCNICO

11.10.8. DECLARAÇÃO DE INTERVENIÊNCIA

11.10.9. DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**12.1. Do Recebimento:**

12.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

12.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

12.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

12.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

12.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços

Da Liquidação:

12.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

12.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.2.1. O vencimento;

12.2.2.2. A data da emissão;

12.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

12.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

12.2.2.5. O valor a pagar; e

12.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.3. Do Pagamento:

O faturamento será realizado com base no número de alunos frequentes e na execução dos serviços, conforme registrado no Sistema de Gestão. A instituição de ensino deve garantir o cumprimento das exigências contratuais e a comprovação dos serviços prestados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

Esse modelo de entrega e faturamento assegura a execução adequada dos serviços e o cumprimento das diretrizes do Projeto Trilhas de Futuro.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) – DANFE – ou Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/ FATURA	DATA	V1 - VALOR ALUNO/CURSO
Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) conforme cronograma do curso	Parcelas mensais, referentes a 01 (um) mês de curso, mediante entrega dos relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes no período e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados, sendo a primeira efetuada relativa ao mês de início das aulas.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão.
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 (trinta) dias após término do curso, mediante a entrega do relatório final com a relação dos alunos certificados no curso e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão.

12.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, sendo os valores referentes a **mensalidades** dos cursos depositados na conta corrente n.º **XXXXXX**, agência n.º **XXXXXX**, do Banco **XXXXXXXX**, e os **vale dos estudantes** na conta corrente n.º **XXXXXXXXXXXX**, agência n.º **XXXXXXXXXX**, do Banco **XXXXXXXXXXXX**.

12.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

12.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

12.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

12.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006,

não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.3.6.1. Não produziu os resultados acordados;

12.3.6.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.3.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Em caso de descredenciamento da instituição contratada, será obrigatória a realização de processo de transição, com vistas a garantir a continuidade e a qualidade das atividades educacionais prestadas.

13.2. A transição deverá contemplar a entrega integral e organizada da documentação pedagógica e administrativa, incluindo, mas não se limitando a: registros acadêmicos e demais documentos relevantes à execução do serviço educacional.

13.3. A contratada deverá realizar a entrega da documentação mencionada no prazo estabelecido pela contratante, conforme cronograma de transição a ser definido em cada caso.

13.4. Caberá à contratada acompanhar todos os trâmites do processo de descredenciamento até sua conclusão, assegurando que as informações sejam repassadas de forma clara, completa e tempestiva.

13.5. Os prazos e demais exigências aplicáveis ao processo de transição serão fixados pela contratante, considerando a complexidade das atividades e a necessidade de organização e continuidade dos serviços educacionais.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

14.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.2. A prestação dos serviços inicia-se após a assinatura do contrato em data acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA com a ampla divulgação no site oficial do projeto <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/>

14.1.3. A instituição contratada deverá cumprir a carga horária aprovada do curso, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes vinculados ao projeto dentro das normativas aqui dispostas.

14.1.4. O prazo de vigência do contrato será superior ao período de duração dos cursos técnicos, em tempo hábil para a realização de conferências necessárias de encerramento de contrato.

14.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.2.1. Os serviços serão prestados no (endereço da instituição de ensino), conforme previsto na portaria de autorização de funcionamento emitida pelo respectivo órgão responsável, nos turnos (turnos em que haverá oferta, conforme alocação dos estudantes).

14.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será estabelecido sob o regime de *empreitada por preço unitário*, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Neste regime, as partes acordam que o pagamento será realizado com base na medição das unidades de trabalho efetivamente executadas, sendo o preço unitário previamente estabelecido no contrato para cada item ou serviço.

A contratada deverá realizar a execução dos serviços conforme as quantidades e especificações descritas no termo contratual, respeitando os padrões e prazos definidos. A medição das unidades executadas será realizada periodicamente, de acordo com a execução física e documental dos serviços, e os pagamentos ocorrerão conforme o avanço da obra ou entrega dos itens previstos no contrato.

As partes também deverão observar as condições para ajustes de preços, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, e qualquer variação nos quantitativos ou necessidade de modificação dos valores será formalmente acordada entre contratante e contratada, respeitando as previsões legais para a devida formalização de aditivos contratuais, quando aplicável.

15. DO CONTRATO:

15.1. O contrato tem vigência de (prazo do curso de maior duração + 3 meses) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

15.2. **Parágrafo único.** Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:

I. A CONTRATADA poderá ser constituída em mora, estando sujeita as respectivas sanções administrativas;

II. O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.2.1. Os preços ajustados em contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento.

15.2.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/ 2013 e no art. 135, §3º e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 15.1.2.

15.2.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de apostila, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

15.2.5. Os atrasos decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA não serão computados para fins de reajustes.

16. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Regras Gerais:

16.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.

16.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

16.2. Da Fiscalização do Contrato:

16.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

16.3. **Da Gestão do Contrato:**

16.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

16.4. **Do Preposto:**

16.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

17. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, nos termos da Lei Orçamentária nº 25.124, de 30/12/2024.

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 126112 3631672118 0001 fonte 10 UPE 0010011672118SSB2814 UPG 1941 elemento despesa 339039 fonte 10.

17.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. **DAS GARANTIAS:**

18.1.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

18.1. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço**

18.1.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

19. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

19.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

20. **DA SUSTENTABILIDADE:**

As instituições credenciadas deverão adotar e promover práticas sustentáveis, incentivando o uso de tecnologias mais eficientes, a implementação de políticas ambientais voltadas à redução de desperdícios, ao uso racional dos recursos naturais e à reutilização de materiais.

Dessa forma, o credenciamento das instituições contratadas não se limitará à qualidade do serviço educacional, mas também levará em consideração o compromisso com a responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e as diretrizes estabelecidas nas licitações públicas, reforçando a necessidade de uma gestão consciente e alinhada às melhores práticas ambientais.

21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

21.1. DO CONTRATANTE:

- 21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 21.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 21.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 21.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 21.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 21.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 21.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 21.1.11. A Administração terá o prazo de até 10(dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 22.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10(dez) dias corridos.
- 21.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 21.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 21.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 21.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2. DO CONTRATADO:

- 21.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 21.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 21.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 21.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 21.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 21.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 21.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

- 21.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 21.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 21.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 21.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 21.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 21.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 21.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 21.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 21.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 21.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 21.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 21.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 21.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 21.2.25. Atender as obrigações dispostas em contrato.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 22.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 22.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 22.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 22.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 22.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 22.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 22.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 23.1.8 a 23.1.12, bem como nos subitens 23.1.2 a 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 22.2.4. **Multa:** a. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 22.3. As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.2 e 23.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 22.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 22.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado é R\$ 800,000,000.00 (Oitocentos milhões).

Belo Horizonte, 28 de maio de 2025.

Responsável pela Elaboração/Aprovação

André Henrique Marques da Silva

Masp - 1165980-2

Lorena Reis

Maps - 1496703-8

Kellen Silva Senra

Masp - 1175108

Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Marques da Silva**, **Coordenador**, em 28/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Cristina Aparecida dos Reis**, **Servidora Pública**, em 28/05/2025, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Silva Senra**, **Subsecretária**, em 28/05/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114609508** e o código CRC **BAEF7B5D**.

Referência: Processo nº 1260.01.0044859/2025-16

SEI nº 114609508